

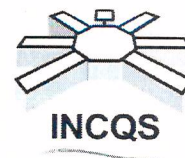


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE-INCQS E A EMPRESA WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por intermédio do(a) **Unidade Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS**, com sede no(a) na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0020-06, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor Eduardo Chaves Leal, nomeado(a) pela Portaria nº 748, de 16 de julho de 2013, publicada no *DOU* de 17 de julho de 2013, inscrito(a) no CPF nº 352.283.937-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3424437-IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.158.141/0001-37, sediado(a) na Alameda Tocantins, 125 – 27º andar Conjunto 2802 – Alphaville – São Paulo - Brasil, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EMERSON EVANGELISTA DA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG nº 9.398.415 SDS/PE e no CPF nº 624.850.323-00 e LUIZ AUGUSTO DE MELO, brasileiro, casado, químico, inscrito no RG nº 19.650.144-SSP/SP e no CPF sob o nº 097.074.798-50, no uso das atribuições que lhe conferem o instrumento público de Procuração acostado à folha 36, tendo em vista o que consta no Processo nº 25385.000110/2016-09, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, em especial o art. 25, caput, Lei nº 10.522/2002, do Decreto nº 3722/2001, do Decreto nº 4358/2002, IN MPOG nº 02/2010, Decreto nº 2271/1997, IN MPOG nº 02/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 0066/2016, conforme a minuta aprovada pelo **PARECER Nº 1072/2016/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços de manutenções preventivas, corretivas e qualificações com troca de peças dos equipamentos: 01 Espectrômetro de massa quatro premier XE, 01 Sistema Acquity Binary Solvent Mgr/Aqcuit UPLC Autosampler /Colum Heater HTMod e 01 Software gerenciamento de dados Masslynx da marca WATERS, conforme o disposto no Projeto Básico e na proposta, pelo período de 12 meses.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tels.: (0xx21) 3865-5108 / 3865-5134 / 3865-5154 / 3865-5198 / 3865-5135 / 3865-5162 /
Fax: (0xx21) 2573-5955 / 2290.0915

www.incqs.fiocruz.br



formal da autoridade competente, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do serviço a ser prestado será de R\$172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), que será pago por demanda de serviço, previsto para 03 (três) intervenções anuais, sob o valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, e quinhentos reais) a ser pago em três parcelas ou mais, dependendo da demanda, não podendo ultrapassar o valor total global.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como manutenção, preventiva/qualificação, corretiva com reposição de peças quando necessário para o funcionamento pleno do equipamento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254448/25201

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.304.2015.6174.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

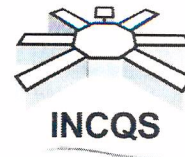


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **FIOCRUZ**, de acordo com o serviço efetivamente executado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço e da apresentação do relatório das ocorrências mediante atesto do fiscal do contrato. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para aferição da regularidade da contratada, ressalvando que, nos pagamentos acima de 80.000,00 (oitenta mil reais), será necessária a habilitação parcial no SICAF ou a apresentação da documentação correspondente.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

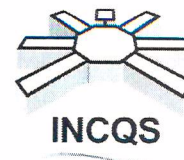
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), na modalidade de fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias. Observadas as condições previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e proposta, anexo ao processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e proposta, anexo ao processo.

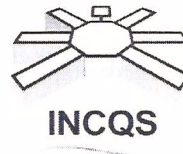
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

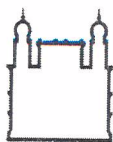
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

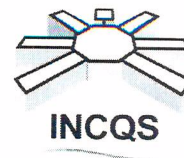


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

15.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 03/10/2016, anexada ao processo nº 25385.000110/2016-09.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016

Representante legal da CONTRATANTE

Valdo César Kircove
Diretor Substituto
Mat. Siape nº 0672011-1
INCQS/FIOCRUZ

Representante legal da CONTRATADA

Emerson Anunciação

Diretor Geral

Waters Technologies do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:

Maria Helena W.M. Cardoso

Helena W.M. Cardoso

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Maria Helena W.M. Cardoso
INCQS / FIOCRUZ
Siape: 18983261
CRQ/RJ 3ª Região: 03211837

Rafaela Silva
Assistente Administrativa - Assistência Técnica
Waters Technologies Do Brasil Ltda.
RG: 14.905.997 - CPF: 077.447.686-30

